



The European Law Students' Association

PORTUCALENSE

***ESTATUTOS DA THE
EUROPEAN LAW STUDENTS'
ASSOCIATION –
PORTUCALENSE***



The European Law Students' Association
PORTUCALENSE

ESTATUTOS ELSA Portucalense

Associação Europeia de Estudantes de Direito da Universidade Portucalense Infante D. Henrique

TÍTULO I

Princípios Gerais

Capítulo I

Identificação e Fins

Artigo 1.º

Denominação

1. A The European Law Students' Association da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, também designada pela sigla ELSA Portucalense, é um grupo local da The European Law Students' Association Portugal, doravante ELSA Portugal, Grupo Nacional da The European Law Students Association, doravante ELSA, associação europeia de estudantes de direito.
2. A ELSA Portucalense é uma associação sem fins lucrativos que se rege pelos presentes estatutos e pela lei portuguesa, e subsidiariamente pelos Estatutos da ELSA Portugal e pelos Estatutos da ELSA Internacional.

Artigo 2.º

Sede e Contactos

1. A ELSA Portucalense tem a sua sede na Universidade Portucalense Infante D. Henrique, Rua de São Tomé, 712 4200-072 Porto.
2. A ELSA Portucalense poderá fixar outros contactos para efeitos oficiais, devendo divulgá-los pelo canais apropriados e fazê-los figurar em toda a sua correspondência e comunicações.

Artigo 3.º

Sigla e Símbolo

1. A The European Law Students' Association da Universidade Portucalense é designada pela seguinte sigla: ELSA Portucalense.
2. A The European Law Students' Association da Universidade Portucalense é simbolizada pelo seguinte emblema:



The European Law Students' Association
PORTUCALENSE

Artigo 4.º

Duração

A ELSA Portucalense constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 5.º

Fins

A Associação tem por objeto a promoção do ensino do Direito através de eventos socioculturais e o intercâmbio de experiências dos alunos e profissionais de Direito a nível local, nacional e internacional.

Artigo 6.º

Objetivos

1. São objetivos da ELSA Portucalense:
 - a) Representar os associados junto da ELSA Portugal e defender os seus interesses;
 - b) Desenvolver atividades conducentes a uma maior ligação e integração dos estudantes com o meio profissional, as realidades jurídica, cívica, cultural e académica;
 - c) Providenciar oportunidades de intercâmbio a nível internacional;
 - d) Promover a formação jurídica, cívica, cultural e científica dos seus membros, bem como a cooperação destes no campo académico e profissional;
 - e) Cooperar com todas as organizações, nacionais e estrangeiras com atividades relacionadas com os seus objetivos, e cujos princípios não contrariem os definidos nos presentes estatutos.
2. No prosseguimento dos objetivos referidos no número anterior, a ELSA Portucalense desenvolverá, nomeadamente, as seguintes atividades:

ESTATUTOS DA THE EUROPEAN LAW STUDENTS' ASSOCIATION - PORTUGALENSE
ELSA PORTUGALENSE

- a) Organização de seminários, conferências, visitas de estudo, Law Schools e outras atividades similares, a nível local, nacional e internacional;
- b) Promoção e realização de estágios no âmbito do programa STEP - Student Trainee Exchange Programme;
- c) Colaboração em ações de informação, estudos e publicações jurídicas;
- d) Participação nas atividades desenvolvidas pela ELSA Portugal e ELSA Internacional;
- e) Organização ou colaboração em outras atividades, relacionadas com os seus fins.

Capítulo II

Princípios Fundamentais

Artigo 7.º

Princípios Fundamentais

A ELSA Portugalense rege-se pelos princípios constantes deste capítulo.

Artigo 8.º

Independência

A ELSA Portugalense é independente do Estado, dos partidos políticos, das organizações religiosas ou de quaisquer outras alheias aos interesses específicos dos seus associados.

Artigo 9.º

Participação Democrática

1. Todos os associados têm o direito de participar nas atividades da ELSA Portugalense.
2. Nos termos definidos pelos presentes Estatutos, todos os associados gozarão da mesma dignidade representativa.

Artigo 10.º

Autonomia

A ELSA Portugalense e os seus associados gozam de autonomia na elaboração das suas normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na elaboração dos seus planos de atividades, bem como na gestão do seu espaço próprio e administração do respetivo património.

Título II

Dos Associados

Artigo 11.º

Dos Associados

1. A ELSA Portugalense compreende as seguintes categorias de associados:
 - a) Efetivos;
 - b) Honorários;
 - c) Patrocinadores.
2. Podem ser associados da ELSA Portugalense todos os estudantes ou licenciados em Direito da Universidade Portugalense Infante D. Henrique, que se identifiquem com os presentes estatutos, cumpram os regulamentos internos e mantenham as quotas atualizadas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão ainda ser associados da ELSA Portugalense todos os estudantes ou licenciados em Direito de Faculdades que não tenham núcleos da ELSA Portugal regularmente constituídos.
4. Os associados referidos no número anterior não podem ser eleitos para a Direção e outros órgãos sociais da Associação.

Artigo 12.º

Direitos e Deveres dos Associados

1. Os associados efetivos da ELSA Portugalense têm direito a:
 - a) Participar na vida e atividades da Associação, normalmente nas Assembleias-gerais, com direito a voto;
 - b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais, desde que tenha a qualidade de associado efetivo e inscrito há mais de 90 dias;
 - c) Propor a admissão de novos associados;
 - d) Usufruir de todas as regalias inerentes à qualidade de associado.
2. Os associados têm como deveres:
 - a) Contribuir para a prossecução dos fins a que a Associação se propõe;
 - b) Cumprir os estatutos e regulamentos internos;
 - c) Pagar as quotas nos termos e prazos fixados;
 - d) Participar nas atividades e nas Assembleias-gerais;
 - e) Exercer com zelo e dedicação os cargos sociais para os quais foram eleitos.

Artigo 13.º

Suspensão da Qualidade de Associado

1. O incumprimento das obrigações pecuniárias suspende a inscrição durante o período em que esteja em falta, não podendo durante este período o associado efetivo gozar dos direitos do associado.
2. Após o pagamento da quota, a suspensão cessará imediatamente.

Artigo 14.º

Perda de Qualidade de Associado Efetivo

Perde a qualidade de associado efetivo aquele que:

- a) Se após um ano, não regularizar a situação descrita no Artigo 13.º;
- b) Praticado um ato gravemente lesivo dos interesses da ELSA Portugalense, ou dos seus associados, seja expulso em reunião da Assembleia-Geral, expressamente convocada para o efeito, por maioria de dois terços dos associados presentes, mediante proposta da Direção ou de trinta associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 15.º

Readmissão

Poderá ser readmitido na qualidade de associado ordinário aquele que, estando abrangido pela alínea b) do Artigo 14.º, seja ilibado da acusação pela Assembleia-Geral por maioria absoluta dos presentes, após esta ter apreciado a revisão do processo a requerimento do interessado.

Artigo 16.º

Associados Honorários

1. A ELSA Portugalense poderá eleger como associados honorários indivíduos e instituições que, por serviços prestados e/ou em função da sua atividade, tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento da associação.

2. Os membros Honorários:

- a) Não têm direito a voto;
- b) Não pagam quaisquer quotas;
- c) Têm direito de serem informados de todas as atividades da ELSA Portugalense, ELSA Portugal e ELSA Internacional;
- d) Podem participar em todas as iniciativas da ELSA Portugalense, da ELSA Portugal e da ELSA Internacional.

Artigo 17.º

Associados Patrocinadores

1. A ELSA Portugalense poderá eleger como associados patrocinadores indivíduos e instituições que, pela concessão de apoios financeiros ou materiais, tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento da associação.

2. Os membros Patrocinadores:

- a) Não têm direito a voto;
- b) Têm direito de serem informados de todas as atividades da ELSA Portugalense, ELSA Portugal e ELSA Internacional;
- c) Podem participar em todas as iniciativas da ELSA Portugalense, da ELSA Portugal e da ELSA Internacional;

- d) Devem ser designados em todas as comunicações da Associação com o exterior exceto se os próprios expressamente recusarem.

Artigo 18.º

Admissão de Associados Honorários e Patrocinadores

Para se tornar associado honorário ou associado patrocinador, terá de ser proposto por três associados em Assembleia-Geral da ELSA Portucalense sujeito a votação, tornando-se com a obtenção de maioria simples dos votos.

TÍTULO III

Finanças

Artigo 19.º

Receitas e Despesas

1. Consideram-se receitas da ELSA Portucalense:

- a) As quotas pagas pelos associados;
- b) Os apoios financeiros concedidos pelo Estado ou outras entidades públicas ou privadas com vista ao desenvolvimento das suas atividades;
- c) Receitas provenientes das suas atividades;
- d) Donativos.

2. Consideram-se despesas da ELSA Portucalense todas aquelas efetuadas de acordo com as suas obrigações pecuniárias para com a ELSA Portugal, bem como as necessárias para a realização das suas atividades, em concordância com o respetivo plano de atividades e com o orçamento do mandato em causa.

Artigo 20.º

Quotização

1. A inscrição como associado efetivo da ELSA Portucalense implica o pagamento de uma quota anual, cujos montantes são estabelecidos pela Direção da ELSA Portucalense, sem ultrapassar os limites fixados em Conselho Geral, sob proposta da Direção Nacional.

2. A quota deverá ser paga anualmente.

TÍTULO IV

Órgãos

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 21.º

Definição

São órgãos da ELSA Portugalense a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho de Fiscalização.

Artigo 22.º

Mandato

1. O mandato dos órgãos eleitos da associação terá a duração de um ano, correspondendo ao período de 1 de Agosto a 31 de Julho do ano civil seguinte.
2. Os titulares dos órgãos que tiverem sido destituídos, exonerados ou impedidos definitiva ou prolongadamente, de exercer as suas funções, serão substituídos até ao termo do mandato por quem tiver sido eleito pela Assembleia Geral para ocupar o respetivo lugar.
3. No caso da totalidade dos titulares pedir a exoneração, proceder-se-á a eleição de novos titulares para o órgão respetivo, que exercerão funções até ao termo do mandato interrompido.

Artigo 23.º

Incompatibilidades

1. Nenhum associado da ELSA Portugalense poderá exercer simultaneamente mais do que um cargo nos órgãos da associação.
2. Os titulares dos órgãos da ELSA Portugalense não estão impedidos de exercer outros cargos junto de outras entidades da Universidade Portugalense Infante D. Henrique.

Capítulo II

Assembleia Geral

Artigo 24.º

Definição

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da ELSA Portugalense.

ESTATUTOS DA THE EUROPEAN LAW STUDENTS' ASSOCIATION - PORTUCALENSE
ELSA PORTUCALENSE

Artigo 25.º

Composição

1. A Assembleia Geral é composta pelos associados efetivos regularmente inscritos na ELSA Portucalense, sendo a sua mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por voto secreto e pelo prazo de um ano.
2. Cada associado efetivo tem direito a um voto.

Artigo 26.º

Competências

São competências da Assembleia-Geral:

- a) Eleger a sua Mesa, a Direção e o Conselho Fiscalização;
- b) Deliberar sobre o Relatório de Atividades e Contas de cada exercício anual apresentados pela Direção, com Parecer do Conselho Fiscalização;
- c) Deliberar sobre as linhas gerais de atuação da Associação e sobre o Plano e Orçamento anual proposto pela Direção;
- d) Alterar os estatutos;
- e) Deliberar sobre outros assuntos internos da Associação em pessoas coletivas de grau superior, como sejam as Federações;
- f) Destituir os titulares dos órgãos da Associação;
- g) Autorizar a Associação a demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.

Artigo 27.º

Reunião Ordinária

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano.
2. Da ordem de trabalhos constarão obrigatoriamente os seguintes pontos:
 - a) Apresentação, discussão e votação do Relatório de Atividades e do Relatório de Contas da Direção cessante;
 - b) Apresentação dos demais atos da Direção;
 - c) Apreciação do parecer do Conselho de Fiscalização;
 - d) Marcação da data das eleições para os órgãos da ELSA Portucalense.
3. Entre a Assembleia Geral ordinária e a data das eleições deverão decorrer um mínimo de quinze dias úteis e máximo de vinte dias úteis.

Artigo 28.º

Reunião Extraordinária

A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, com uma ordem de trabalhos previamente fixada, a requerimento:

- a) Da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Da Direção;

ESTATUTOS DA THE EUROPEAN LAW STUDENTS' ASSOCIATION - PORTUGALENSE
ELSA PORTUGALENSE

- c) Do Conselho de Fiscalização;
- d) De pelo menos um quinto dos associados ordinários, dos quais metade terão obrigatoriamente de estar presentes na mesma reunião, sob pena de esta não se realizar.

Artigo 29.º

Convocação

1. A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária é convocada pelo Presidente da Mesa, por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias, nos termos do número 1 do artigo 174º do Código Civil.
2. É dispensada a expedição do aviso postal referido no número anterior geral se a convocatória for efetuada por publicação do respetivo aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais, conforme dispõe o número 2 do referido artigo do 174º do Código Civil.

Artigo 30.º

Quórum

1. A Assembleia Geral reúne com a presença de metade dos associados efetivos da ELSA Portugalense.
2. Caso não haja número suficiente de presenças, a Assembleia Geral reúne, em segunda convocatória, meia hora mais tarde com a presença de qualquer número de associados.
3. Salvo o disposto em contrário, as deliberações são aprovadas por maioria.

Artigo 31.º

Alteração dos Estatutos e do Regulamento Eleitoral

A Assembleia Geral para alteração de estatutos ou do regulamento eleitoral deve ser convocada expressamente para esse fim, devendo as deliberações ser tomadas por maioria de três quartos dos associados presentes.

Artigo 32.º

Deliberações

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos dos associados presentes, sem prejuízo das disposições especiais previstas nestes estatutos.

Artigo 33.º

Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral de harmonia com o disposto nestes estatutos;

ESTATUTOS DA THE EUROPEAN LAW STUDENTS' ASSOCIATION - PORTUGALENSE
ELSA PORTUGALENSE

- b) Verificar a existência de quórum, declarar a sessão aberta, dirigir os trabalhos, orientar os debates segundo a ordem de trabalhos e as disposições regimentais e declarar o assunto discutido quando o entender suficientemente esclarecido;
- c) Dar conhecimento à Assembleia Geral de todos os documentos que lhe forem dirigidos;
- d) Assinar todos os documentos expedidos em nome da Assembleia Geral e as atas das reuniões;
- e) Chamar à ordem de trabalhos o orador que dela se afastar, retirando-lhe a palavra quando este estiver em contravenção com as disposições estatutárias ou regimentais e convidá-lo a abandonar a sala quando o excesso justificar tal procedimento;
- f) Mandar proceder às votações necessárias e proclamar os seus resultados;
- g) Declarar a reunião encerrada;
- h) Presidir à Comissão Eleitoral.

2. De todas as decisões do Presidente da Mesa cabe recurso para o Conselho de Fiscalização.

Artigo 34.º

Competências do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
- b) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, ou por delegação;
- c) Assinar as atas das reuniões.

Artigo 35.º

Competências do Secretário da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Assegurar o expediente da Mesa;
- b) Lavrar e assinar as atas das reuniões;
- c) Guardar os livros de Atas das Assembleias Gerais, correspondência e demais documentações que diga respeito à Mesa, entregando tudo no fim do seu mandato.

Artigo 36.º

Falta de membros da Mesa da Assembleia Geral

1. Na falta simultânea de dois ou mais membros da Mesa da Assembleia Geral, será eleita nova Mesa ad-hoc.

2. Presidirá a esse ato um membro da Direção e na falta deste, um membro do Conselho de Fiscalização.

Artigo 37.º

Pedido de Demissão na Assembleia Geral

1. O pedido de demissão de qualquer membro da Assembleia Geral não implica a destituição de todos os membros do órgão social.

ESTATUTOS DA THE EUROPEAN LAW STUDENTS' ASSOCIATION - PORTUGALENSE
ELSA PORTUGALENSE

2. Este pedido deve ser comunicado ao Presidente da Direção que por sua vez deverá remeter para o membro da Assembleia Geral em funções.

Capítulo III

Direção

Artigo 38.º

Composição

1. A Direção é o órgão executivo máximo da ELSA Portugalense, assegurando a condução das suas atividades e da sua gestão corrente.

2. É constituída por:

- a) Presidente;
- b) Secretário-geral;
- c) Tesoureiro;
- d) Vice-Presidente para Recursos Humanos;
- e) Vice-Presidente para Marketing;
- f) Vice-Presidente para Moot Court Competitions (MCC);
- g) Vice-Presidente para Atividades Académicas;
- h) Vice-Presidente para Seminários e Conferências;
- i) Vice-Presidente para Student Trainee Exchange Programme (STEP).

3. Cada direção é livre de criar, durante o seu mandato, as diretorias que lhe parecerem mais necessárias e convenientes, sendo da sua exclusiva responsabilidade a nomeação e destituição dos diretores desses departamentos.

Artigo 39.º

Competências

1. A Direção é investida de todos os poderes de administração e gestão da associação, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Representar a ELSA Portugalense junto das instâncias necessárias;
- b) Administrar o património da associação;
- c) Apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho de Fiscalização os relatórios de contas e atividades;
- d) Executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- e) Admitir novos associados efetivos e aderentes;
- f) Assegurar e impulsionar as atividades tendentes à prossecução dos objetivos da associação e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos presentes estatutos;
- g) Solicitar a marcação de Assembleias Gerais.

2. A gestão do património da ELSA Portugalense é da competência do Presidente, do Secretário-Geral e do Tesoureiro, sendo necessário o assentimento de dois destes membros para a realização de qualquer transação de património, documentos correntes de tesouraria e outros documentos de natureza análoga.

ESTATUTOS DA THE EUROPEAN LAW STUDENTS' ASSOCIATION - PORTUGALENSE
ELSA PORTUGALENSE

3. No que concerne a vinculação da associação face a terceiro, designadamente em termos de representação externa e protocolar, será necessária a assinatura do Presidente. Na falta deste será necessária a assinatura do Secretário-Geral e do Tesoureiro.
4. Exceção do número anterior os documentos correntes de tesouraria, designadamente faturas e recibos, que necessitará apenas da assinatura do Tesoureiro.

Artigo 40.º

Responsabilidades

1. Cada membro da direção é pessoalmente responsável pessoal e solidariamente com os restantes membros pelas medidas tomadas e atos praticados pela Direção sem a sua expressa discordância exarada na ata da respetiva reunião.
2. No caso de o discordante ter estado ausente, deverá exarar os motivos da sua discordância na ata da primeira reunião posterior a que esteja presente.

Artigo 41.º

Reuniões

1. A Direção reúne semanalmente em sessão ordinária, durante o período de aulas fixado no calendário académico.
2. A Direção reúne em sessão extraordinária:
 - a) Por iniciativa do Presidente, do Secretário-Geral e do Tesoureiro;
 - b) A requerimento da maioria dos seus membros.

Artigo 42.º

Quórum

1. A Direção só pode reunir com mais de metade dos seus membros presentes, e as suas deliberações são tomadas por maioria simples.
2. A Direção poderá autorizar ou convidar qualquer pessoa a participar nas suas reuniões, sem direito a voto.
3. O Presidente tem voto de qualidade.
4. De cada reunião será lavrada a respetiva Ata, redigida pelo Secretário-geral e assinada por todos os presentes na reunião.

Artigo 43.º

Pedido de Demissão na Direção

1. O pedido de demissão de qualquer membro da Direção é dirigido ao Presidente, que o submeterá a apreciação da Direção, sendo dado conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para que se proceda à sua substituição.

2. O pedido de demissão do Presidente da Direção deverá ser comunicado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e submetido à apreciação desta.

Capítulo IV

Conselho de Fiscalização

Artigo 44.º

Composição

O Conselho de Fiscalização é o órgão garante da conformidade estatutária da ELSA Portuguesa, sendo composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 45.º

Competências

1. Compete ao Conselho de Fiscalização:

- a) Garantir a conformidade estatutária da atuação da associação, advertindo a Direção de qualquer irregularidade que detetar;
- b) Fiscalizar a gestão realizada pela Direção, emitindo o seu parecer sobre o relatório de contas e atividades por esta emitido, apresentando-o em Assembleia Geral;
- c) Informar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral sobre as matérias que julgar convenientes, podendo solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral sobre as matérias da sua competência;
- d) Estar presente em todas as reuniões da Assembleia Geral, devendo responder a todas as questões que lhe forem colocadas sobre matérias da sua competência;
- e) Assistir às reuniões da Direção, sem direito a voto, quando estiverem em discussão matérias da sua competência e, sempre que julgar necessário, para assegurar a conformidade com os Estatutos;
- f) Analisar mensalmente as contas da Associação, dando o seu visto no respetivo balancete;

Artigo 46.º

Competências do Presidente do Conselho de Fiscalização

Compete ao Presidente do Conselho de Fiscalização assegurar o seu bom funcionamento, convocar e presidir às reuniões e assinar as respetivas atas.

Artigo 47.º

Competências do Vice-Presidente do Conselho de Fiscalização

Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Fiscalização coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, substituí-lo nas suas faltas e impedimentos ou por delegação, e assinar as atas das reuniões.

Artigo 48.º

Competências do Secretário do Conselho de Fiscalização

Compete ao Secretário do Conselho de Fiscalização assegurar o seu expediente, lavrar e assinar as atas das reuniões e guardar os livros de atas, correspondência e demais documentações, entregando tudo no fim do seu mandato.

Artigo 49.º

Convocação e Quórum

1. As reuniões do Conselho de Fiscalização são convocadas pelo seu Presidente, e só podem funcionar com a maioria simples dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 50.º

Pedido de Demissão no Conselho de Fiscalização

1. O pedido de demissão de qualquer membro do Conselho Fiscalização é dirigido ao Presidente, que o submeterá a apreciação da Direção, sendo dado conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para que se proceda à sua substituição.
2. O pedido de demissão do Presidente deverá ser comunicado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e submetido à apreciação desta.

Título V

Processo Eleitoral

Artigo 51.º

Elegibilidade

São elegíveis todos os associados efetivos da ELSA Portuguesa, sem prejuízo dos impedimentos estipulados legal e estatutariamente.

Artigo 52.º

Eleições

De acordo com o calendário estipulado em Assembleia Geral, deverá o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar eleições para a Direção, Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscalização da ELSA Portuguesa.

Artigo 53.º

Método de Eleição

1. A Direção, a Mesa da Assembleia Geral e o Conselho de Fiscalização são eleitos por sufrágio secreto, direto e universal.
2. As candidaturas para a Direção são unipessoais, e para a Mesa da Assembleia Geral e Conselho de Fiscalização, são apresentadas em lista.
3. É considerada eleita a candidatura ou a lista que obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos.
4. O funcionamento do processo eleitoral será regulado pelo respetivo regulamento.

Artigo 54.º

Tomada de Posse

1. A Direção, a Mesa da Assembleia Geral e o Conselho de Fiscalização tomarão posse automaticamente no dia 1 de agosto de cada ano civil.
2. A posse formal deverá ser conferida, em sessão pública, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, até trinta dias após o início do ano letivo.

Título VI

Disposições Finais

Artigo 55.º

Dissolução

1. A Associação só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, que deliberará por maioria de três quartos do número de todos os seus associados efetivos.
2. Essa mesma Assembleia Geral deliberará sobre o destino do património da ELSA Portugalense, sem prejuízo do disposto no Código Civil.

Artigo 56.º

Integração de lacunas

Todos os casos omissos serão integrados em harmonia com os presentes estatutos, os estatutos da ELSA Portugal e os Estatutos da ELSA Internacional, nos termos das disposições legais aplicáveis, das normas regulamentares, deliberações da Direção e da Assembleia Geral, e à luz dos princípios gerais de Direito.